



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de decoração natalina, a serem instaladas na Praça Municipal Vanildo Cordeiro de Souza e Praça do Jardim bem viver, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desporto Lazer e Cultura.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E SOLUÇÃO COMO UM TODO.

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar visa analisar a viabilidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de empresa especializada de serviço de decoração natalina a serem instaladas na Praça Municipal Vanildo Cordeiro de Souza, e Praça do jardim bem viver, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desporto Lazer e Cultura, a comemoração do NATAL ser de hábito e cultura da cidade, por serem em sua maior parte composta por cristãos, é uma celebração profundamente enraizada na cultura e tradição de muitas sociedades ao redor do mundo. É uma oportunidade de honrar e preservar valores culturais e religiosos significativos para muitas pessoas.

2.2. A temporada de Natal é um momento especial que traz uma atmosfera de celebração e união. Decorar o espaço com profissionalismo e criatividade ajuda a criar um ambiente festivo, contribuindo para o espírito comunitário mais amplo, participando ativamente das celebrações e eventos da época.

2.3. O Natal é frequentemente um momento em que famílias se reúnem, amigos se encontram e comunidades se unem. Essa união fortalece os laços afetivos e promove um senso de pertencimento e coesão social, além de todos os aspectos mais profundos, o Natal também é um momento de diversão e entretenimento, com eventos festivos, música, decorações coloridas que trazem alegria para pessoas de todas as idades.

2.4. Contratar uma empresa especializada assegura um resultado de alta qualidade e profissionalismo na execução dos serviços. Isso inclui o uso de materiais adequados, técnicas de design eficazes e cuidados na instalação e manutenção das decorações.

2.5. Celebrar o Natal não só enriquece a vida pessoal e espiritual das pessoas, mas também contribui positivamente para o bem-estar social, cultural e econômico das comunidades e organizações que participam dessa celebração.

2.6. Em caso de imprevistos, a empresa locadora pode oferecer soluções rápidas, como a substituição de equipamentos ou a disponibilização de mais unidades, garantindo que os eventos ocorram sem contratempos.



2.4. O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes.

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa.

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas.

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.5. No caso em tela, verifica-se ser necessário a utilização do sistema de registro de preços, tendo em vista que a contratação se destina a atender se destina ao atendimento de mais de uma secretaria e contratações frequentes do objeto. Porém faz-se necessário analisar qual a modalidade de licitação a ser adotada para contratação. A contratação por dispensa de licitação não é possível, tendo em vista que em históricos anteriores o valor final da contratação é superior ao permitido na Lei 14.133/21 para esta. Contratar por inexigibilidade, dialogo competitivo, concurso e concorrência também não são possíveis, devido não atender aos requisitos exigidos na referida Lei. Por fim, temos a licitação na modalidade pregão eletrônico, sendo esta sugerida preferencialmente para contratação de bens e serviços comuns, bem como também temos o pregão presencial, com a mesma finalidade do eletrônico, porém conforme o artigo 17 §2º da Lei 14.133/21, esta deverá ser motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

2.6. Conforme consta no art. 176. da Lei 14.133/21 Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o **caput** deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.



2.7. Por se tratar de bem/serviço comum e, sobretudo, visando ampliar a competitividade e auferir maior economia ao erário, a melhor modalidade adotada no processo em pauta seria o Pregão Eletrônico.

2.8. Destaca-se como vantagem a possibilidade de se atingir os melhores valores para contratação do objeto, visto que a Contratação por meio do processo licitatório possibilita a Administração Pública alcançar melhor proposta, considerando a ampla concorrência e a existência de empresas que teriam interesse em participar do processo licitatório com esse fim. Cabe pontuar a capacidade da Administração exercer seu poder de fiscalização, quanto aos serviços a serem entregues após a contratação, assegurando uma melhor qualidade do serviço a ser prestado. Não menos importante, as normas pátrias delimitam que a aquisição por meio de licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar, entre fornecedores qualificados, aqueles que apresentarem a proposta mais vantajosa para a Administração, ou seja, atende-se, neste cenário, princípios corolários do direito administrativo, quais sejam a legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

2.9. A possibilidade de contratação também poderá ocorrer através de adesão a ata de registro de preços, conforme prevê o art. 86 §2º, I, II e III da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal 016/2024.

2.10. Se no decorrer do processo, for verificado a vantajosidade econômica para adesão a ata, com valores compatíveis ao de mercado, mediante justificativa e anuência do fornecedor e do gerenciador, poderá o Gestor optar pela adesão.

2.10. Outra possibilidade de contratação também poderá ocorrer através de Credenciamento em conformidade com o art. 79, I e 74, IV da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal 016/2024.

2.11. O credenciamento é uma espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços ou fornecimentos, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou outro, mas é prestado por todos.

2.12. Em suma, o sistema de credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores ou fornecedores aptos e interessados em realizar determinados serviços ou fornecimentos, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos, ou seja, não há possibilidade de competição, pois todos podem ser contratados pela Administração, uma vez que o credenciamento envolve uma espécie de cadastro, onde o sujeito obtém a inscrição de seu nome e não haverá necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração.

2.13. Poderá a autoridade competente, se necessário, celebrar contratos de uma ou mais emendas parlamentares, repasses ou celebrar convênio para ajudar a custear os serviços.



3 – AREA REQUISITANTE

SECRETARIA	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER E CULTURA	ELCIO RODRIGUES DOS SANTOS

4 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os recursos para contratação dos serviços constantes no objeto deste estudo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura
Funcional programática	27.812.5013.2072	Manutenção da Sec. Mun. De Desporto e Lazer
Ficha	780	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Condições Gerais da Execução

- A empresa contratada deverá realizar **toda a instalação elétrica, cabeamento, tomadas e dispositivos de segurança** (fusíveis, disjuntores, conectores, etc.).
- A instalação deve ser **planejada e executada com total segurança**, sem expor a população a riscos elétricos.
- **Não será aceito nenhum tipo de alteração ou substituição da decoração** sem prévia **autorização da contratante**, a ser solicitada **com no mínimo 20 dias de antecedência** ao evento.
- Todo o material utilizado deverá ser **novo, de primeira linha e certificado pelos órgãos competentes** (INMETRO, ABNT ou equivalentes).
- A empresa será responsável pela **montagem, manutenção preventiva e corretiva**, bem como pela **remoção da decoração** ao término do evento.

5.2 responsabilidades da Contratada

- Disponibilizar equipe técnica qualificada.
- Fornecer cronograma de execução e desligamento.
- Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) quando aplicável.
- Garantir que todas as instalações elétricas atendam à **NBR 5410**.
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público ou particular.
- A empresa contratada deverá realizar toda a instalação elétrica, cabeamento, tomadas e dispositivos de segurança. Nenhuma alteração será aceita sem autorização prévia com 20 dias de antecedência



5.3 custos deverão **incluir todos os materiais, mão de obra, transporte, ferramentas, acessórios, fiação, tomadas e dispositivos elétricos.**

Nenhum custo adicional será repassado à Prefeitura.

5.4 O prazo máximo para **instalação completa** será definido no contrato, devendogarantir a conclusão **antes do início do período natalino**

5.5 O desmonte deverá ocorrer **após o encerramento das festividades**, conforme cronograma acordado.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa de quantidade foi relacionada em conformidade com o Documento de Formulação de Demanda – DFD, enviado pela(s) secretaria(s) municipal(is).

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	365694-2	Concha Acústica (Palco Principal e Banheiros) Instalação de cascata luminosa em todo o entorno da concha e dos banheiros anexos. Utilização de mangueiras de LED branco frio e luzes de LED branco frio nos pilares estruturais. Palmeiras e Árvores – Praça Central 8 Palmeiras Imperiais e 4 Palmeiras Nativas, com mangueira de LED branco frio aplicada em todo o caule (espaçamento de 15 a 20 cm, iniciando 40 cm acima do solo até o início da copa). Todos os coqueiros da praça com pisca-pisca em todo o tronco. Árvores Laterais e Coqueiro Fênix (Calçadas) 15 Oitis e 14 Coqueiros Fênix com luzes acesas permanentemente. Postes dos 4 Cantos da Praça Cada poste deve ser utilizado como estrutura para árvore de Natal com mangueira de LED branco frio.	unid	1		



	<p>Presépio Iluminado 3D Presépio composto por Maria, José, Menino Jesus, burro, vaca e estábulo, todos iluminados com luzes de LED/pisca fixas.</p> <p>Canteiros – Praça Central Todas as árvores com pisca-pisca iniciando 30 cm do chão.</p> <p>Parte Inferior da Praça Central Luzes de LED ou pisca-pisca em todas as árvores e iluminação decorativa no pergolado.</p> <p>Praça do Jardim Bem Viver Luzes em todos os postes e árvores, acesas permanentemente, sendo 21 (vinte e uma arvores nativa), Todas as árvores com pisca-pisca iniciando 30 cm do chão, 2 (duas cascatas) de pisca pisca, 33 postes todos os postes devem ser iluminado, 6 postes deve ser utilizado como estrutura para árvore de Natal com mangueira de LED branco frio,</p> <p>Presépio Iluminado 3D Presépio composto por Maria, José, Menino Jesus, burro, vaca e estábulo, todos iluminados com luzes de LED/pisca fixas</p>				
--	--	--	--	--	--

6.1. As pesquisas de preços foram realizadas pelo setor de compras conforme artigo 23, §1º da Lei 14.133/2021, que consiste na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6.2. As cotações foram realizadas levando em consideração informações técnicas das demandas, para garantir a correta aferição da estimativa.

6.3. Fora realizada pesquisa através de nota fiscal compatível ao objeto pretendido, bem como pesquisa com base em outras contratações publicas similares.

6.4. O preço médio obtido na cotação foi de R\$ 137.378,13 (cento e trinta e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e treze centavos)

6.5. A estimativa apresentada neste Estudo Técnico Preliminar o qual a equipe de Compras realizou a Pesquisa de Preço, poderá ser utilizada como custo estimado para licitação, caso os preços levantados possuírem período inferior a 30 (trinta) dias à data da autorização do gestor, sendo desnecessário nova fase de cotação, gerando celeridade no processo.



7 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente justificativa visa embasar a necessidade do parcelamento do objeto da licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/21, que regula as licitações e contratos da Administração Pública. O objetivo é otimizar a aquisição de bens e serviços, assegurando economicidade, competitividade e melhor atendimento às necessidades do órgão público.

7.2. O parcelamento do objeto da licitação facilita a participação de pequenas e médias empresas, que muitas vezes não possuem capacidade financeira ou logística para atender a totalidade do objeto licitado. Dessa forma, amplia-se a concorrência, possibilitando melhores condições de preço e qualidade.

7.3. Com a divisão do objeto em parcelas, é possível obter propostas mais vantajosas, já que empresas especializadas em determinados itens podem oferecer preços mais competitivos. Além disso, evita-se a concentração de risco em um único fornecedor, mitigando problemas relacionados a atrasos ou falhas no fornecimento.

7.4. O parcelamento permite que a administração pública adquira exatamente o que precisa, na quantidade e no momento necessário, evitando a aquisição excessiva de itens e, conseqüentemente, desperdícios. Também possibilita a adaptação às mudanças nas necessidades ao longo do tempo.

7.5. Diante dos argumentos apresentados, o parcelamento do objeto da licitação é uma medida que proporciona maior competitividade, economicidade, eficiência na gestão dos contratos e melhor atendimento às necessidades do órgão público. É uma prática alinhada aos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade e isonomia, conforme estabelecido na legislação vigente.

8 – DA NATUREZA DOS SERVIÇOS.

8.1. É um serviço contínuo?

() Sim

() Não

8.2. Justificativa da natureza dos serviços.

8.2.1. Um serviço é considerado contínuo quando precisa ser prestado de forma ininterrupta para garantir o bem-estar da sociedade, o funcionamento da economia ou a manutenção dos direitos básicos.

8.2.3. Desta forma, concluímos que o objeto desta contratação não possui natureza contínua.

9 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DO § 1º DO ART. 18 DA LEI Nº 14.133/2021



9.1. Considerando o disposto no § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a presente justificativa tem como objetivo esclarecer a ausência dos elementos IX, X, XI e XII no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme descrito a seguir:

IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

A presente contratação possui escopo restrito e padronizado, com soluções consolidadas no mercado, o que limita a possibilidade de apresentação de alternativas comparativas que evidenciem ganhos adicionais de economicidade ou de melhor aproveitamento de recursos. Além disso, os custos e benefícios da contratação são evidentes e compatíveis com o objeto pretendido, sendo a economicidade aferida por meio de pesquisas de mercado e orçamento estimado. Assim, entendeu-se que a inclusão de um demonstrativo específico não agregaria informações relevantes ao processo.

X – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

A contratação será acompanhada por servidores já capacitados e com experiência prévia na fiscalização e gestão de contratos similares, não sendo necessária, neste momento, a adoção de medidas adicionais de capacitação. Caso haja necessidade específica de atualização ou reforço de conhecimentos, a unidade competente será acionada para prover os treinamentos pertinentes.

XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que impactem ou sejam impactadas pela presente demanda. O objeto em questão possui escopo e execução autônomos, não estando vinculado a outros contratos que demandem planejamento conjunto ou coordenação de atividades.

XII – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

O objeto da contratação não possui potencial significativo de impacto ambiental, tampouco envolve o fornecimento de bens sujeitos à logística reversa ou à geração substancial de refugos. Dessa forma, não se justifica a inclusão de requisitos específicos de sustentabilidade ambiental no presente momento. Ressalta-se, contudo, que a Administração adota, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade em suas contratações, em consonância com as diretrizes legais e normativas vigentes.

10 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



10.1. O estudo conclui de maneira inequívoca que a contratação para a execução do objeto é altamente adequada para atender às necessidades específicas identificadas. A análise criteriosa dos itens anteriores respalda a assertividade da decisão, demonstrando que a escolha atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público. A contratação proposta é a solução mais viável para assegurar o sucesso e a qualidade na realização das atividades das secretarias.

10.2. Diante da análise desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade e competitividade de mercado, como também é economicamente mais vantajosa para a administração. Por derradeiro, não se identificaram óbices ao prosseguimento da presente contratação, devendo ser realizado por pregão eletrônico.

10.3. Este Estudo Técnico Preliminar, iniciou-se no dia 13/10/2025 e se encerra na data de hoje.

Santo Antônio do Leste, MT – 11 de março de 2025.

ELCIO RODRIGUES DOS SANTOS

SEC. DE DESPORTO E LAZER

PORTARIA N° 006/2025